

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Suprima-se o art.35 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve confundir os serviços de saúde com os de ensino voltados para a área da saúde. O princípio constitucional é o da liberdade de concepções pedagógicas por parte das instituições de ensino, que não podem sofrer interferências indevidas.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006